



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2026-2029, Lei nº 7.411, de 19 de agosto de 2025, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2026, Lei nº 7.429, de 30 de setembro de 2025, no programa 2412 – Fundo Municipal do Idoso a ação “Construção de Unidade de Centro Dia para Pessoa Idosa – Convênio FPE nº 3067/2025”, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação. Ainda, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 1.151.920,24 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

A mensagem justificativa informa que:

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa o Projeto de Lei que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades Plano Plurianual 2026-2029, na LDO/2026 e abre crédito especial, no valor de R\$ 1.151.920,24.

E revogação da Lei n.º 7.476/2026.

Existe a necessidade de reedição da lei uma vez que a Lei foi sancionada em 2026 e previa inclusão de ação na LDO/2025 e PPA 2021/2025.

A medida tem por finalidade viabilizar a execução da obra necessária para a implantação desse importante equipamento público, voltado ao atendimento qualificado da população idosa, assegurando acolhimento diurno, acompanhamento, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O referido crédito especial contempla:

R\$ 950.000,00 provenientes do repasse estadual, conforme Convênio FPE nº 3067/2025;

R\$ 201.919,24 de contrapartida municipal, oriunda de redução de dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

R\$ 1,00 referente a indenizações e restituições, para atender à estrutura formal da ação orçamentária.

A inclusão da ação no PPA e na LDO é indispensável para conferir adequação legal e contábil, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, permitindo a correta execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à obra.

O novo Centro Dia representa um avanço significativo na política municipal de atenção à pessoa idosa, ampliando a rede de proteção social e oferecendo serviços especializados com foco na autonomia, bem-estar e qualidade de vida, atendendo demanda histórica da comunidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social do investimento e a necessidade de adequada estruturação orçamentária para execução do convênio, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 26 de fevereiro de 2026.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.